



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

DECRETO Nº 2.914 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

“Declara situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” no Município de Soledade de Minas, afetado por fortes chuvas nos últimos dias e semanas do mês de janeiro de 2023, em virtude do desastre classificado e codificado com - COBRADE nº 1.3.2.1.4 - Chuvas intensas que ocorre com acumulado significativo, causando múltiplos desastres (ex: inundações, movimentação de massa, enxurradas, etc.), conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022, e dá outras providenciais”.

O Prefeito Municipal de Soledade de Minas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município; com amparo no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; no artigo 5º do Decreto 3.365/41; pelo artigo 5º XI e XXV da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o alto índice de precipitações ocorridos nos últimos dias e semanas do mês de janeiro de 2023, que atingiram toda a circunscrição do Município, afetando drástica e tristemente a vida dos Soledadenses;

CONSIDERANDO que houve a destruição e/ou o comprometimento de estradas rurais, danificação, quedas de pontes em concreto e pontilhões, deslizamentos de terras e encostas, inundações, alagamentos, quedas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

árvores, gerando a inacessibilidade em vários locais e bairros do Município;

CONSIDERANDO a destruição total de trechos que receberam calçamentos no morro Santa Cruz, incluindo sua pavimentação, drenagem e bocas de lobos, devido as fortes chuvas e enxurradas;

CONSIDERANDO as inúmeras inundações, alagamentos, quedas de barreiras, árvores e encostas na área urbana do Município;

CONSIDERANDO que os comprometimentos trazidos pela força das águas, causaram desabamentos de encostas que levaram o atingimento e a danificação parcial de um imóvel residencial;

CONSIDERANDO que as estradas rurais ficaram total e ou parcialmente sem acesso para o trânsito de pessoas que necessitam de tratamento em hospitais regionais e atendimento médico rural, colocando as vidas destes em risco;

CONSIDERANDO que as erosões oriundas das fortes chuvas causaram quedas de barragens que danificaram tubulações que abastecem toda a área urbana do Município;

CONSIDERANDO as inúmeras frustrações causadas as diversas atividades rurais e em especial, a agrícola e a pecuária, impossibilitando ou comprometendo os produtores rurais de saúdem seus compromissos e ou financiamento da safra;

CONSIDERANDO o déficit financeiro enfrentado pelo Município, ocasionando dificuldades no atendimento da população atingida, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

manutenção e reconstrução dos pontos atingidos e dos programas de políticas públicas e sociais;

CONSIDERANDO que o parecer do COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre que torna-se necessário à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Soledade de Minas, afetado por fortes chuvas nos últimos dias e semanas do mês de janeiro de 2023, registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado com - COBRADE nº 1.3.2.1.4 - Chuvas intensas que ocorre com acumulado significativo, causando múltiplos desastres (ex: inundações, movimentação de massa, enxurradas, etc.), conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem junto a COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a do COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 4º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em casos de risco iminente:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Soledade de Minas, 31 de janeiro de 2023

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas